



LEI N° 1.606, DE 21 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS A CONCEDER REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor, envia a Câmara Municipal o presente projeto de Lei para sua análise, votação e possível aprovação nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica o Município de São Miguel dos Campos autorizado a conceder reajuste no vencimento básico dos servidores públicos efetivos do quadro permanente da Educação do Município no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o vencimento-base.

Parágrafo Único – O reajuste a que se refere este artigo será retroativo à folha de pagamento de maio de 2022, com pagamento de forma única na folha do mês de junho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria e federal no orçamento vigente do Município de São Miguel dos Campos, a partir da produção dos efeitos desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA
PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município, no dia vinte e um de junho do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Ademir Vieira Barros
Secretário de Administração e Finanças